



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

ANEXO XVII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2020_____, QUE ENTRE SI FAZEM O
_____(ÓRGÃO DA PREFEITURA)_____,
E A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

_____(Órgão da Prefeitura)_____, com sede nesta cidade, à Rua
_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____,
representado por _____, infra-assinado, neste ato
denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com
sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, neste
ato representada por _____, Sr. (a)
_____, CPF nº _____,
RG nº _____, residente e domiciliado à
_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o
presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão
Presencial SRP nº PP-CPL-002/2020-PMBB, Processo Administrativo nº 2020.0203-
02/SEMAP, homologado em ____/____/2020, nos termos e sujeitas as partes às normas
da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à
legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a
seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL
(.....ITENS EM QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA.....), para atender as
demandas da (**Órgão contratante, requisitante dos materiais**), em conformidade
com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-
PMBB e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº....., partes integrantes deste
Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para os itens.....

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
Valor Global						



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do (**Órgão contratante, requisitante dos materiais**), mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.2- Os fornecimentos dos produtos serão feitos conforme a necessidade do (**Órgão contratante, requisitante dos materiais**), e deverão ser entregues em recipientes próprios obedecendo as normas de higiene para comercialização de alimentos, no mínimo **02 (duas) horas antes da realização de cada evento**, em atendimento às Ordens de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Compras, emitidas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.3- A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) em conformidade com a solicitação do (**Órgão contratante**), obedecendo as quantidades, unidades e embalagens.

2.4- Não será aceita substituição dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, exceto nos casos em que haja compatibilidade valores iguais ou inferiores e/ou marcas aos solicitados pela CONTRATANTE.

2.5- A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.7- A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega do(s) produto(s), devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas, entregar a Nota Fiscal, sendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

2.8- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da CONTRATANTE, conforme endereço especificado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.9- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.10- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.11- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

2.12- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-002/2020-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2020.0203-02/SEMAP

2.13- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, designado pela Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **XX (XXXX) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do fornecimento os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2020**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
TOTAL	

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais objeto do Contrato.

9.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 9.2.1** - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos junto a Fazenda Federal, em validade;
- 9.2.2** - Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, em validade;
- 9.2.3** - Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), em validade;
- 9.2.4** - Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- 9.2.5** - Ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato.

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.7- Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá cumprir a Ordem de Fornecimento mesmo estando a CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

- 10.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;
- 10.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.4-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 10.1.5-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.6-** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 10.1.7-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.8-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 10.1.9-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

- 11.1.1-** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-002/2020-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2020.0203-02/SEMAP

- 11.1.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
11.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
11.1.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP	
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.		3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.		4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.		6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.		7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.	
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.		9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.	
G) Comportar-se de modo inidôneo.		11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.	
H) Fizer declaração falsa.		13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.	
I) Apresentar documentação falsa.		15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.	
J) Cometer fraude fiscal.		18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-002/2020-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0203-02/SEMAP
--	--

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, de..... de 2020.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: